



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 1 de 69

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Licitações e Contratos	69
Extrato	69

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 2 de 69

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1446/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos-SP, a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, para o atendimento de despesas com recursos transferidos pela União, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma que especifica”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos-SP, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao atendimento de despesas previdenciárias ou investimentos, com recursos a serem transferidos pela União - Agência Nacional do Petróleo - ANP, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que regulamentou a distribuição dos recursos a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.276 de 30/06/2010, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.01 - Chefia do Executivo

Classificação: 04.122.0002.2002 - Manutenção da Chefia do Executivo

Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 100/048 - Cessão Onerosa do Pré-Sal

II. Crédito Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.02 - Divisão de Administração

Classificação: 04.122.0004.2003 - Manutenção da Divisão Administrativa

Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 100/048 - Cessão Onerosa do Pré-Sal

III. Crédito Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.03 - Divisão de Finanças

Classificação: 04.123.0004.2004 - Manutenção da Divisão de Finanças

Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 100/048 - Cessão Onerosa do Pré-Sal

IV. Crédito Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.08 - Divisão de Cultura

Classificação: 13.392.0010.2024 - Manutenção das Atividades Culturais

Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 100/048 - Cessão Onerosa do Pré-Sal

V. Crédito Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.09 - Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Classificação: 27.813.0011.2025 - Manutenção das Ativ. Esportivas, Recreativas e de Lazer

Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 100/048 - Cessão Onerosa do Pré-Sal

VI. Crédito Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.11 - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente

Classificação: 08.243.0016.2032 - Manutenção do Conselho Tutelar

Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 3 de 69

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios
Federais-Vinculados
Código de Aplicação: 100/048 - Cessão Onerosa do Pré-Sal

VII. Crédito Especial
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação: 08.244.0017.2033 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica e Especial
Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados
Código de Aplicação: 100/048 - Cessão Onerosa do Pré-Sal

VIII. Crédito Especial
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.13 - Divisão de Obras e Serviços Municipais
Classificação: 15.452.0019.2037 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados
Código de Aplicação: 100/048 - Cessão Onerosa do Pré-Sal

IX. Crédito Especial
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.13 - Divisão de Obras e Serviços Municipais
Classificação: 17.512.0019.2038 - Coleta e Disposição dos Resíduos Urbanos
Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados
Código de Aplicação: 100/048 - Cessão Onerosa do Pré-Sal

X. Crédito Especial
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.13 - Divisão de Obras e Serviços Municipais
Classificação: 26.782.0020.2041 - Manutenção das Estradas Vicinais
Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados
Código de Aplicação: 100/048 - Cessão Onerosa do Pré-Sal

XI. Crédito Especial
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.14 - Divisão de Agricultura
Classificação: 20.606.0018.2042 - Promoção e Apoio as Atividades da Agricultura
Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados
Código de Aplicação: 100/048 - Cessão Onerosa do Pré-Sal

Art. 2º Os créditos serão abertos utilizando-se os recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base na receita transferida, sob a Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados, conforme dispõe o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbino, 22 de junho de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1447/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Balbino para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências"

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbino-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e sua execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 4 de 69

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei, os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Metas e Prioridades constantes no Plano Plurianual vigente para o exercício de que trata esta Lei, em consonância com as normas de direito financeiro e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Promover o desenvolvimento e a universalização da educação infantil e do ensino fundamental;

III - Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;

IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V - Reestruturar os serviços administrativos;

VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família;

VIII - Melhorar a infraestrutura e o desenvolvimento urbano;

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

X - Promover o desenvolvimento do Município em todos os aspectos.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos Vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem.

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios e atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2022/2023.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2022.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2022.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, de até 2% (dois por cento), conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da despesa inicialmente fixada.

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 5 de 69

estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades beneficiárias se submeterem ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único - A Administração poderá conceder mediante lei específica autorizadora, subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições a entidades do terceiro setor, devendo obedecer ainda, aos critérios fixados pelo Poder Executivo e a legislação pertinente.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;
- II - Função de governo;
- III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 14. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas públicas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- III - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VI - Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;
- VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IX - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- X - Pagamento de anuidade de servidores em

conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as entidades dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS E DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo que compõem os Anexos de Metas fiscais, compostos dos seguintes:

- I - Receitas;
- II - Despesas;
- III - Resultado Primário e Nominal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 6 de 69

- IV - Montante da Dívida Pública;
- V- Metas Anuais;
- VI - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VII - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VIII - Evolução do Patrimônio Líquido;
- IX - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

b) Os Anexos de Prioridades e Metas, composto dos seguintes:

- I - Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas;
- II - Anexo IIA - Programas, Metas e Ações.

c) Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá rever e atualizar as metas fixadas nesta Lei por ocasião do envio do projeto de lei orçamentária, em razão da ocorrência do não atingimento de resultados fiscais favoráveis durante o exercício de 2022, na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos serviços por elas custeados;
- III - Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;
- IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, incluindo-se:

- I - Revisão ou aumento da remuneração;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III - Criação e extinção de cargos;
- IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Art. 23. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101/2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:

- I. Concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da

Constituição Federal;

- II. Criação de cargo, emprego ou função pública;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:

a) Casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;

b) Na execução de programas de saúde pública, tais como:

- 1. Transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;
- 2. Ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.

c) Na execução de programas da educação, tais como:

1. Ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.

2. Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.

3. Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.

d) Na execução de programas do esporte, tais como:

1. A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.

2. Acompanhamento de delegações e equipes esportivas em competições oficiais realizadas fora da sede do Município.

e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de seu interesse.

Parágrafo único. A realização de horas extras deverão ser precedidas de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 7 de 69

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário. Município de Balbinos, 22 de junho de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1448/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de créditos adicionais no Orçamento Municipal de Balbinos do exercício de 2022, para o atendimento de despesas nas áreas de Saúde e Assistência Social, com recursos vinculados transferidos pelos Governo Federal e Estadual”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2022, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais), destinado ao atendimento de despesas de custeio e investimentos na área de Saúde e da Assistência Social, com recursos vinculados oriundos dos Governos Federal e Estadual, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Espécie: Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10. Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0012 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS

Ação/Atividade: 2027 Manutenção da Atenção Básica em Saúde -SUS

Finalidade: Incremento Temporário para Custeio dos Serviços de Saúde - Atenção Básica

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

Categorias Econômicas | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Origem: Governo Federal - Fundo Nacional de Saúde - Emendas Parlamentares - Propostas nº 36000446447202200 - 36000446446202200 - 360004604702200

I. Espécie: Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10. Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0012 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS

Ação/Atividade: 2027 Manutenção da Atenção Básica em Saúde -SUS

Finalidade: Fortalecer as Ações e Serviços de Fortalecimento à Saúde - Custeio e de Ações e Investimentos - Demandas

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Origem: Governo Estadual - Secretaria Estadual da Saúde - Emendas Parlamentares - Demanda nº 2022.105.43716 - 2022.120.41108

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Origem: Governo Estadual - Secretaria Estadual da Saúde - Emenda Parlamentar - Demanda nº 2022.094.34353



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 8 de 69

I. Espécie: Especial
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos
Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0017 Proteção Social Básica e Especial
Ação/Atividade: 2033 Manutenção das Ações de Proteção Social Básica e Especial

Finalidade: Apoio técnico e financeiro para a atualização e qualificação da base de dados do CadÚnico.

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Categorias Econômicas | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Origem: Governo Estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Art. 2º. Os créditos autorizados serão abertos por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua abertura conforme trata o art. 1º serão provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, tendo como base os recursos financeiros transferidos pelos Governo Federal e Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 18 de julho de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1449/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos no exercício de 2022, para o atendimento de despesas com investimentos em infraestrutura urbana, a serem executados com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na Unidade Orçamentária da Divisão de Obras e Serviços Municipais, destinado ao atendimento de despesas com a execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas, com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.13 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Função: 15. Urbanismo

Subfunção: 451. Infraestrutura Urbana

Programa: 0019. Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Ação/Atividade: 1005. Obras de Infraestrutura Urbana

Finalidade: Execução de 3.323,03 m2 de Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas da cidade

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Órgão Repassador: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional

Convênio nº 101885/2022, assinado em 31/05/2022

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos do excesso de arrecadação, vinculado ao ajuste firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por se tratar de recurso não contemplado no orçamento vigente e em conformidade com o Inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 08 de agosto de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

LEI Nº 1450/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

“Cria a Ouvidoria no Município de Balbinos e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 37 do Constituição Federal, e, em atendimento ao que estabelece a Lei Federal nº 13.460/2017 de 26 de junho de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 9 de 69

2017, especificamente em seu Capítulo VII, Art. 25, III, quando encerrar-se este prazo em 26 de junho de 2019 a todos os Municípios com menos de cem mil habitantes, o qual Regulamenta a Criação da Ouvidoria do Município de Balbino, vinculo à Secretaria de Administração Geral, com a finalidade de possibilitar aos cidadãos a participação na administração pública direta e indireta do Município, especialmente para apresentar solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos em geral ou contra o exercício negligentes ou abusivos de cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º - A Ouvidoria do Município de Balbino compete:

I - Receber e analisar reclamações, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e demais manifestações referentes aos serviços públicos prestados pelos órgãos da administração direta e indireta e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e encaminhá-las, conforme a matéria, ao órgão ou entidade competente;

II - Monitorar as providências adotadas pelos órgãos ou entidades, a partir das manifestações de cidadãos encaminhadas pela Ouvidoria do Município de Balbino;

III - Cobrar respostas dos órgãos ou entidades a respeito das manifestações e elas encaminhadas e levar do conhecimento da autoridade superior do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - Manter o cidadão informando sobre o andamento e o resultado das reclamações, sugestões, solicitações e denúncias apresentadas;

V - Fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI - Promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII - Manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria-Geral por tema, assunto, data de recebimento e das respostas aos cidadãos das providências adotadas;

VIII - Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública Municipal, com base nas manifestações recebidas;

IX - Promover capacitação e treinamentos em temas relacionados às atividades de ouvidoria;

X - Elaborar, anualmente, relatórios de suas atividades para apresentação a Chefe de Gabinete, que o encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal;

XI - Promover a divulgação de suas atividades;

XII - Estimular a participação dos cidadãos no acompanhamento e controle social das atividades e serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XIII - Estabelecer canais de comunicação com o

cidadão que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de suas demandas.

§1º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar à Ouvidoria do Município reclamação, sugestão, solicitação, denúncia e elogio referente a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§2º - A Ouvidoria deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§3º - Observado o prazo previsto no §2º, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos ou entidades competentes, as quais devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, por igual período.

§4º - A Ouvidoria deve garantir o acesso restrito à identidade do usuário e às demais informações pessoais contratantes das manifestações recebidas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§5º - A Ouvidoria poderá receber e analisar manifestações anônimas, devendo encaminhá-las desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

§6º - As recomendações de que trata o inciso V deste artigo devem ser encaminhadas formalmente, com suas respectivas justificativas, à autoridade superior do órgão entidade.

Art. 3º - A Ouvidoria do Município será dirigida pelo Ouvidor - Geral, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores (carreira ou comissionado) que preferencialmente tenham diploma de nível superior, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§1º - O Ouvidor-Geral será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor da mesma pasta de conhecimento sobre o papel da Ouvidoria e seu funcionamento.

§2º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado se funcionário de carreira for, em decorrência de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, devidamente comprovada mediante instauração de procedimento administrativo, assegurado o direito de contraditório e à ampla defesa. Caso o Ouvidor Geral foi funcionário comissionado aplicam-se as regras de comissionamento.

Art. 4º - O exercício do cargo de Ouvidor Geral preferencialmente deverá ter formação em nível superior.

Art. 5º - O Ouvidor Geral não poderá exercer qualquer tipo de atividade político-partidária.

Art. 6º - O Ouvidor Geral do Município, que atuará de forma a permitir transparência, imparcialidade, informalidade e celeridade em seus procedimentos, tem as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 10 de 69

I - Dirigir e coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidoria do Município;

II - Representar a Ouvidoria perante os demais órgãos e entidades do Poder Executivo e dos demais Poderes e perante a Sociedade;

III - Orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria, assegurando a sua uniformização e eficiência e zelando pelo controle de sua qualidade;

IV - Definir com os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápidas e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;

V - Interagir com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, especialmente para acompanhar as providências adotadas por esses órgãos e entidades em razão de reclamações, sugestões, solicitações ou denúncia apresentadas;

VI - facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidoria do Município, simplificado seus procedimentos;

VII - Apresentar a Chefia de Gabinete do Município, para encaminhamento ao Gabinete do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Município de Balbinos;

VIII - Sugerir soluções de problemas identificados à autoridade superior do órgão ou entidade;

IX - Propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários dos serviços públicos;

X - atuar na prevenção e soluções de conflitos;

XI - Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

Art. 7º - Para o pleno exercício de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Geral:

I - Autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes;

II - Ter livre acesso a todos os órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município;

III - Requisitar informações ou cópia de documentos aos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, fixando prazo razoável para o seu atendimento;

IV - Participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta relacionadas à sua área de atuação, com direta a voz, mas sem direito a voto.

Art. 8º - O Ouvidor Geral, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício das funções.

Art. 9 - A Ouvidoria do Município contará com o apoio administrativo e suporte técnico - operacional da chefia de gabinete.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos-SP, 06 de outubro de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Lei De nº1452/2022, De 08 De Novembro De 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Balbinos, a conceder inventivo, mediante contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras Providências.

Benedito Jackson Balancieri, Prefeito do Município de Balbinos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa privada que deseja instalar-se no Município de Balbinos.

Art. 2º - O incentivo citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante Procedimento Licitatório pertinente e assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um Barracão Industrial, construído em estrutura mista, metálica e concreto, com uma área total construída de 374,74 m2, o qual possui a seguinte descrição dos cômodos: Escritório: 11,59 m2; Hall 5,76 m2; Cozinha 5,60 m2; WC.F.DEF 2,72m2, WC.M 1,65m2. Fazendo parte desta Lei as referidas plantas em anexo.

Parágrafo único - A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias serão avaliadas pela comissão de avaliação que apresentará o respectivo valor do Imóvel no prazo máximo de 120 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A empresa Concessionária e Cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e consequentemente com a devolução do Mesmo ao Município:

I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo de 5 (cinco) postos de empregos diretos;

II - Zelar pela conservação e manutenção do barracão objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência de uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo eventual parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão;

III - Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 11 de 69

IV - Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado;

V - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar;

VI - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;

VII - Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial;

VIII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 4º - Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresse e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico;

II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município;

III - Usar para fins diversos do previsto no contrato.

Art. 5º - Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação Judicial, quando:

I - Vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso;

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa;

III - Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art.- Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7 - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

§2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§3º - As benfeitorias que resultarem de obras por

ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência, da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º - Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega dou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionário/Cessionária.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir non Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Balbinos - SP, 08 de novembro de 2022

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito do Município de Balbinos

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 12 de 69



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08
Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro
CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP
www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BALBINOS
SÉRIEDADE E COMPROMISSO
COM BALBINOS
ADM. 2021 - 2024

LEI Nº 1453/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Balbinos para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Balbinos **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Balbinos-SP, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 15.095.500,00 (quinze milhões, novena e cinco mil e quinhentos reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.204.500,00 (dez milhões, duzentos e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 29.422.600,00
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA..	R\$ 1.082.500,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 160.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 175.700,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 27.976.900,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 27.500,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 60.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 50.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 10.000,00
	SUB-TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 29.482.00,00
9000.00.00	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ - 4.182.600,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 25.300.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2023, a receita orçamentária poderá ser atualizada, com os fins de adequá-la à sua efetiva arrecadação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 13 de 69



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08
Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro
CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP
www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BALBINOS
SERIEDADE E COMPROMISSO
COM BALBINOS
ADM. 2021 - 2024

Art. 3º. – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

LEI Nº 1453/2022, DE 24/11/2022.

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:		
01	Legislativa.....	R\$ 984.000,00
04	Administração.....	R\$ 2.955.000,00
08	Assistência Social.....	R\$ 1.792.000,00
10	Saúde.....	R\$ 8.412.500,00
12	Educação.....	R\$ 4.327.000,00
13	Cultura.....	R\$ 200.000,00
15	Urbanismo.....	R\$ 2.170.000,00
16	Habitação.....	R\$ 10.000,00
17	Saneamento.....	R\$ 550.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$ 17.000,00
20	Agricultura.....	R\$ 424.500,00
26	Transporte.....	R\$ 1.198.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$ 760.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$ 1.400.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$ 100.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....		R\$ 25.300.000,00

II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:		
01	Poder Legislativo.....	R\$ 984.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$ 24.316.000,00
TOTAL POR ÓRGÃOS.....		R\$ 25.300.000,00

III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
01.01	Câmara Municipal	R\$ 984.000,00
02.01	Chefia do Executivo	R\$ 520.000,00
02.02	Divisão de Administração.....	R\$ 3.270.000,00
02.03	Divisão de Finanças.....	R\$ 725.000,00
02.04	Divisão de Educação Básica	R\$ 2.061.000,00
02.05	FUNDEB.....	R\$ 1.382.000,00
02.06	Divisão de Merenda Escolar.....	R\$ 610.000,00
02.07	Divisão de Ensino Médio e Superior.....	R\$ 274.000,00
02.08	Divisão de Cultura.....	R\$ 200.000,00
02.09	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação.....	R\$ 760.000,00
02.10	Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 8.412.500,00
02.11	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 185.000,00
02.12	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 1.547.000,00
02.13	Divisão de Obras e Serviços Municipais.....	R\$ 3.945.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 14 de 69



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08
Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro
CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP
www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BALBINOS
SERIEDADE E COMPROMISSO
COM BALBINOS
ADM. 2021 - 2024

02.14	Divisão de Agricultura.....	R\$ 424.500,00
	TOTAL POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 25.300.000,00

LEI Nº 1453/2022, DE 24/11/2022.

	IV - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:	
3	Despesas Correntes	24.020.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	12.256.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	11.764.000,00
4	Despesas de Capital	1.180.000,00
4.1	Investimentos	580.000,00
4.6	Amortização da Dívida	600.000,00
9	Reserva de Contingência	100.000,00
9.9	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	25.300.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 8º da Lei Municipal nº 646, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 15 de 69



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Balbino, 24 de novembro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 16 de 69

LEI Nº 1454/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos-SP, a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações do Orçamento Municipal do Exercício de 2022, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2022, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares a serem abertos destinar-se-ão a cobrir insuficiência de saldo de dotações, para atendimento de despesas de custeio e de investimentos dentro do exercício de 2022, classificáveis sob os seguintes Grupos de Despesas e Categorias Econômicas:

I)- 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais, considerando as despesas de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função e confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II)- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes, considerando as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

III)- 4.4.00.00 - Investimentos, considerando as

despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Art. 3º- Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com um dos recursos de que trata os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações disponíveis, ou do excesso de arrecadação obtido no exercício vigente, considerando as diferenças positivas acumuladas no exercício entre as receitas previstas e as arrecadadas e a tendência arrecadatória do exercício.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos-SP, 24 de novembro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1455/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2022, para o atendimento de despesas com investimentos na área de Educação Infantil, a serem executados com recursos do Salário Educação”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com investimentos na área de Educação Infantil, com recursos vinculados ao Salário Educação, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de Educação Básica

Classificação Funcional Programática:

12.365.006.1001 Obras Escolares de Educação Infantil

Categoria e Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos:

95 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Exercícios Anteriores

Código de Aplicação: 281 - Recursos do Salário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 17 de 69

Educação – Pré-Escola

Finalidade Específica:

Instalação de Energia Fotovoltaica na EMEI Prefeito Luiz Luizão.

Origem dos Recursos: Salário Educação – MEC – FNDE

Art. 2º. O crédito será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 14 de dezembro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Projeto de Lei de nº 1456/2022, de 14 de dezembro de 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Balbinos, a conceder incentivo, mediante contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e da outras Providências.

Benedito Jackson Balancieri, Prefeito do Município de Balbinos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa privada que deseja instalar-se no Município de Balbinos.

Art. 2º - O incentivo citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante Procedimento Licitatório pertinente e assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um Barracão Industrial, construído em estrutura mista, metálica e concreto, com uma área total construída de 1.572,00 metros quadrados, localizado no cruzamento dentre a Avenida da Saudade e Rua José Narece, sem número, Bairro: Jardim Bela Vista Município de Balbinos.

Parágrafo único - A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias serão avaliadas pela comissão de avaliação o qual apresentará o respectivo valor do Imóvel no prazo máximo de 120 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A empresa Concessionária e Cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e consequentemente com a devolução do Mesmo ao Município:

I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo de 3 (três) postos de empregos diretos;

II - Zelar pela conservação e manutenção do barracão objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência de uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo eventual parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão;

III - Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso;

IV - Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado;

V - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar;

VI - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;

VII - Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial;

VIII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 4º - Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico;

II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município;

III - Usar para fins diversos do previsto no contrato.

Art. 5º - Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação Judicial, quando:

I - Vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso;

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa;

III - Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 18 de 69

Art.- Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7 - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

§2º. - Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§3º. - As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência, da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º - Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega dou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionário/Cessionária.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir non Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
Balbinos - SP, 14 de dezembro de 2022

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito do Município de Balbinos

Registrada nesta Secretaria na data supra.

Marcio Alexandre Luizão Serrano

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 19 de 69

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08 Exercício: 2022

Page 1

DECRETO Nº 21 , DE 12 DE abril DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1420 de 16/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1420, de 16 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 12 de abril de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 01 00 Chefia do Executivo			
Ficha: 12	04.122.0002.2002.0000	Coordenação Política e Administrativa	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00 Divisão de Administração			
Ficha: 32	04.122.0004.2003.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	8.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 00 Divisão de Educação Básica			
Ficha: 94	12.365.0006.2008.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	3.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 20 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 2

DECRETO Nº 21 , DE 12 DE abril DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02	04	00	Divisao de Educação Básica
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02	09	00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação
Ficha: 191	27.813.0011.2026.0000	Infraestrutura e Promoção do Esporte,	200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 266	08.244.0017.2033.0000	Proteção Social Básica e Especial	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 277	08.244.0017.2033.0000	Proteção Social Básica e Especial	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais
Ficha: 284	15.451.0019.1006.0000	Infraestrutura, Planejamento e Desenv	500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 291	15.452.0019.2037.0000	Infraestrutura, Planejamento e Desenv	35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			272.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 21 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 3

DECRETO Nº 21 , DE 12 DE abril DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 01 00	Chefia do Executivo		
Ficha: 16	04.122.0002.2002.0000Coordenação Política e Administrativa	-5.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 00	Divisao de Educação Básica		
Ficha: 97	12.365.0006.2008.0000Acesso e Manutenção da Educação Inf	-3.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 193	10.301.0012.2027.0000Atendimento Integral à Atenção Básica	-200.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 12 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
Ficha: 268	08.244.0017.2033.0000Proteção Social Básica e Especial	-1.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 280	08.244.0017.2034.0000Proteção Social Básica e Especial	-20.000,00	
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 13 00	Divisão de Obras e Serviços Municipais		
Ficha: 285	15.451.0019.1008.0000Infraestrutura, Planejamento e Desenv	-8.500,00	
	4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
Ficha: 289	15.452.0019.2037.0000Infraestrutura, Planejamento e Desenv	-35.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-272.500,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 22 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 22 , DE 25 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1443

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$580.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				580.000,00
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais	
	349	15.451.0019.1006.0000	OBRAS EM PRAÇAS PÚBLICAS	180.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 19
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100	051	SDR Conv 100738 Ilum. Praça	
	350	15.452.0019.2040.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	400.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 19
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100	052	SDR Conv 100739 Ilum. LED	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	580.000,00
	Fontes de Recurso
	02 19 580.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 25 de abril de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 23 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 1

DECRETO Nº 23 , DE 29 DE abril DE 2022

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1420 de 16/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1420, de 16 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 29 de abril de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

Ficha: 351	12.361.0005.2012.0000	Educação Fundamental com Qualidade	30.250,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 352	12.361.0005.2012.0000	Educação Fundamental com Qualidade	7.250,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 353	12.365.0006.2013.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	17.580,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 354	12.365.0006.2013.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	2.205,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 355	12.365.0006.2014.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	6.295,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 24 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 2

DECRETO Nº 23 , DE 29 DE abril DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

3.1.90.11.00

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 356 12.365.0006.2014.0000 Acesso e Manutenção da Educação In 1.620,00

3.1.90.13.00

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

65.200,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

Ficha: 339 12.361.0005.2012.0000 Educação Fundamental com Qualidade -65.200,00

4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-65.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 25 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 1

DECRETO Nº 24 , DE 03 DE maio DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1420 de 16/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1420, de 16 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 03 de maio de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 01 00 Chefia do Executivo

Ficha: 21 08.244.0003.2043.0000 Assistência Comunitária 3.500,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 02 00 Divisão de Administração

Ficha: 33 04.122.0004.2003.0000 Coordenação Administrativa e Finance 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 00 Divisão de Educação Básica

Ficha: 85 12.365.0006.2007.0000 Acesso e Manutenção da Educação In 4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 26 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 2

DECRETO Nº 24 , DE 03 DE maio DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 00 Divisão de Educação Básica

3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

Ficha: 117 12.361.0005.2012.0000 Educação Fundamental com Qualidade

8.000,00

3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Ficha: 191 27.813.0011.2026.0000 Infraestrutura e Promoção do Esporte,

25.000,00

3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 209 10.301.0012.2027.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica

160.000,00

3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 213 10.301.0012.2027.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica

4.000,00

3.3.90.40.00

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

224.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 27 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 3

DECRETO Nº 24 , DE 03 DE maio DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 01 00 Chefia do Executivo

Ficha: 18 08.244.0003.2043.0000 Assistência Comunitária -500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 19 08.244.0003.2043.0000 Assistência Comunitária -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 22 08.244.0003.2043.0000 Assistência Comunitária -1.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 23 08.244.0003.2043.0000 Assistência Comunitária -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 00 Divisao de Educação Básica

Ficha: 103 12.366.0005.2009.0000 Educação Fundamental com Qualidade -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 109 12.367.0005.2010.0000 Educação Fundamental com Qualidade -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

Ficha: 113 12.361.0005.2012.0000 Educação Fundamental com Qualidade -8.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 194 10.301.0012.2027.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica -160.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 219 10.301.0012.2027.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha: 324 26.782.0020.2041.0000 Infraestrutura, Recuperação e Conserv. -45.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 28 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 4

DECRETO Nº 24 , DE 03 DE maio DE 2022

REDUÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-224.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 29 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 25 , DE 03 DE MAIO DE 2022 - LEI N.1429

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				25.000,00
02	02	00	Divisão de Administração	
	32	04.122.0004.2003.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	15.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	34	04.122.0004.2003.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	10.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	00	Divisão de Finanças	
	50	99.999.0004.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-25.000,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Anulação (-) **-25.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 03 de maio de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 30 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 1

DECRETO Nº 26 , DE 01 DE junho DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1420 de 16/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1420, de 16 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 01 de junho de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 01 00 Chefia do Executivo

Ficha: 12 04.122.0002.2002.0000 Coordenação Política e Administrativa 3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 Divisão de Administração

Ficha: 32 04.122.0004.2003.0000 Coordenação Administrativa e Financeira 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 33 04.122.0004.2003.0000 Coordenação Administrativa e Financeira 70.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 31 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 2

DECRETO Nº 26 , DE 01 DE junho DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 00 Divisao de Educação Básica			
Ficha: 67	12.361.0005.2006.0000	Educação Fundamental com Qualidade	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 85	12.365.0006.2007.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação			
Ficha: 191	27.813.0011.2026.0000	Infraestrutura e Promoção do Esporte,	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 11 00 Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente			
Ficha: 256	08.243.0016.2032.0000	Assist. Integral e Proteção à Criança e	1.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social			
Ficha: 264	08.244.0017.2033.0000	Proteção Social Básica e Especial	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 265	08.244.0017.2033.0000	Proteção Social Básica e Especial	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			131.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 32 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 3

DECRETO Nº 26 , DE 01 DE junho DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 01 00	Chefia do Executivo		
Ficha: 24	08.244.0003.2043.0000Assistência Comunitária	-1.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 25	08.244.0003.2043.0000Assistência Comunitária	-1.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 26	08.244.0003.2043.0000Assistência Comunitária	-1.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 00	Divisao de Educação Básica		
Ficha: 54	12.361.0005.2005.0000Educação Fundamental com Qualidade	-5.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 66	12.361.0005.2006.0000Educação Fundamental com Qualidade	-5.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 89	12.365.0006.2007.0000Acesso e Manutenção da Educação Inf	-1.500,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação		
Ficha: 189	27.813.0011.2026.0000Infraestrutura e Promoção do Esporte,	-10.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 190	27.813.0011.2026.0000Infraestrutura e Promoção do Esporte,	-3.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 11 00	Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente		
Ficha: 250	08.243.0016.2031.0000Assist. Integral e Proteção à Criança e	-1.000,00	
	3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 12 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
Ficha: 270	08.244.0017.2033.0000Proteção Social Básica e Especial	-8.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 33 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 4

DECRETO Nº 26 , DE 01 DE junho DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 280 08.244.0017.2034.0000Proteção Social Básica e Especial -90.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

Ficha: 282 08.244.0017.2034.0000Proteção Social Básica e Especial -3.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha: 312 18.541.0019.2039.0000Infraestrutura, Planejamento e Desenv -1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 313 18.541.0019.2039.0000Infraestrutura, Planejamento e Desenv -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-131.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 34 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 27 , DE 27 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.1446

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				150.000,00
02	01	00	Chefia do Executivo	
	357	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO	9.550,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100	048	Cessão Onerosa do Pré-Sal	
02	02	00	Divisão de Administração	
	358	04.122.0004.2003.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	10.390,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100	048	Cessão Onerosa do Pré-Sal	
02	03	00	Divisão de Finanças	
	359	04.123.0004.2004.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS	11.900,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100	048	Cessão Onerosa do Pré-Sal	
02	08	00	Divisão de Cultura	
	360	13.392.0010.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	5.350,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100	048	Cessão Onerosa do Pré-Sal	
02	09	00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação	
	361	27.813.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS, RECREATIVAS E D	9.300,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100	048	Cessão Onerosa do Pré-Sal	
02	11	00	Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 35 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 27 , DE 27 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.1446

02	11	00	Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente			
	362	08.243.0016.2032.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	4.500,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		100 048	Cessão Onerosa do Pré-Sal			
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
	363	08.244.0017.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/	21.610,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		100 048	Cessão Onerosa do Pré-Sal			
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais			
	364	15.452.0019.2037.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	30.350,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		100 048	Cessão Onerosa do Pré-Sal			
	365	17.512.0019.2038.0000	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	15.050,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		100 048	Cessão Onerosa do Pré-Sal			
	366	26.782.0020.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	18.300,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		100 048	Cessão Onerosa do Pré-Sal			
02	14	00	Divisão de Agricultura			
	367	20.606.0018.2042.0000	PROMOÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	13.700,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		100 048	Cessão Onerosa do Pré-Sal			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

150.000,00
Fontes de Recurso
05 00 150.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 36 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 27 , DE 27 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.1446

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 27 de junho de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 37 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 1

DECRETO Nº 28 , DE 04 DE julho DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1420 de 16/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1420, de 16 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 04 de julho de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 01 00 Chefia do Executivo

Ficha: 12 04.122.0002.2002.0000 Coordenação Política e Administrativa 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 Divisão de Administração

Ficha: 29 04.122.0004.2003.0000 Coordenação Administrativa e Financeira 5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha: 33 04.122.0004.2003.0000 Coordenação Administrativa e Financeira 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 34 04.122.0004.2003.0000 Coordenação Administrativa e Financeira 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 38 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 2

DECRETO Nº 28 , DE 04 DE julho DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 Divisão de Administração

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Ficha: 38 04.122.0004.2003.0000 Coordenação Administrativa e Finance 5.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 00 Divisão de Educação Básica

Ficha: 58 12.361.0005.2005.0000 Educação Fundamental com Qualidad 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 85 12.365.0006.2007.0000 Acesso e Manutenção da Educação In 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 88 12.365.0006.2007.0000 Acesso e Manutenção da Educação In 1.800,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 06 00 Divisão de Merenda Escolar

Ficha: 150 12.306.0008.2016.0000 Acesso à Merenda Escolar de Qualida 3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Ficha: 184 27.813.0011.2025.0000 Infraestrutura e Promoção do Esporte, 18.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 200 10.301.0012.2027.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica 10.100,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TI

Ficha: 203 10.301.0012.2027.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica 70.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 11 00 Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente

Ficha: 256 08.243.0016.2032.0000 Assist. Integral e Proteção à Criança e 1.800,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 264 08.244.0017.2033.0000 Proteção Social Básica e Especial 4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 39 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 3

DECRETO Nº 28 , DE 04 DE julho DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 269 08.244.0017.2033.0000 Proteção Social Básica e Especial

2.000,00

3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha: 289 15.452.0019.2037.0000 Infraestrutura, Planejamento e Desenv

40.000,00

3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 294 15.452.0019.2037.0000 Infraestrutura, Planejamento e Desenv

26.000,00

4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

245.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 40 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 4

DECRETO Nº 28 , DE 04 DE julho DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	Divisão de Administração		
Ficha: 27	04.122.0004.2003.0000Coordenação Administrativa e Financeira	-5.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 30	04.122.0004.2003.0000Coordenação Administrativa e Financeira	-5.500,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 36	04.122.0004.2003.0000Coordenação Administrativa e Financeira	-13.000,00	
	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 00	Divisão de Educação Básica		
Ficha: 54	12.361.0005.2005.0000Educação Fundamental com Qualidade	-5.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 106	12.367.0005.2010.0000Educação Fundamental com Qualidade	-2.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 107	12.367.0005.2010.0000Educação Fundamental com Qualidade	-1.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 00	Divisão de Merenda Escolar		
Ficha: 161	12.306.0008.2020.0000Acesso à Merenda Escolar de Qualidade	-1.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 163	12.306.0008.2021.0000Acesso à Merenda Escolar de Qualidade	-1.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 164	12.306.0008.2021.0000Acesso à Merenda Escolar de Qualidade	-1.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação		
Ficha: 185	27.813.0011.2025.0000Infraestrutura e Promoção do Esporte,	-3.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	Fundo Municipal de Saúde		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 41 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 5

DECRETO Nº 28 , DE 04 DE julho DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 194 10.301.0012.2027.0000Atendimento Integral à Atenção Básica -10.100,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 205 10.301.0012.2027.0000Atendimento Integral à Atenção Básica -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 207 10.301.0012.2027.0000Atendimento Integral à Atenção Básica -12.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 238 10.304.0014.2030.0000Vigilância e Promoção da Saúde -40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 11 00 Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente

Ficha: 247 08.243.0016.2031.0000Assist. Integral e Proteção à Criança e -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 251 08.243.0016.2031.0000Assist. Integral e Proteção à Criança e -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 257 08.243.0016.2032.0000Assist. Integral e Proteção à Criança e -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 272 08.244.0017.2033.0000Proteção Social Básica e Especial -2.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Ficha: 280 08.244.0017.2034.0000Proteção Social Básica e Especial -25.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

Ficha: 281 08.244.0017.2034.0000Proteção Social Básica e Especial -14.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha: 292 15.452.0019.2037.0000Infraestrutura, Planejamento e Desenv -3.600,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 42 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 6

DECRETO Nº 28 , DE 04 DE julho DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha: 324 26.782.0020.2041.0000 Infraestrutura, Recuperação e Conserv. -62.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 331 26.782.0020.2041.0000 Infraestrutura, Recuperação e Conserv. -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-245.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 43 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 29 , DE 07 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1429

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$261.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				261.800,00
02	01	00	Chefia do Executivo	
	15	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO	9.500,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	00	Divisão de Administração	
	35	04.122.0004.2003.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	12.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	00	Divisão de Finanças	
	47	04.123.0004.2004.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS	5.500,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Divisão de Educação Básica	
	61	12.361.0005.2005.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM	19.400,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	74	12.361.0005.2006.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUND.	4.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	88	12.365.0006.2007.0000	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE	12.200,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 44 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 29 , DE 07 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1429

02	04	00	Divisao de Educação Básica		
	96	12.365.0006.2008.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	9.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
02	05	00	FUNDEB		
	119	12.361.0005.2012.0000	FUNDEB - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSIN	7.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 02 16	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	148	12.367.0005.2015.0000	FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA	500,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 02 16	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	127	12.365.0006.2013.0000	FUNDEB - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE	500,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 02 16	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
	135	12.365.0006.2014.0000	FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	500,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 02 16	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
02	08	00	Divisão de Cultura		
	179	13.392.0010.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	1.500,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	09	00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação		
	187	27.813.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS, RECREATIVAS E D	2.500,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 45 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 29 , DE 07 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1429

02	10	00	Fundo Municipal de Saúde			
214	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	61.500,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
215	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	23.500,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 02 15			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
242	10.304.0014.2030.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	4.000,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/				
227	10.302.0015.2029.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.000,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP				
02	11	00	Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente			
256	08.243.0016.2032.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	4.700,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
273	08.244.0017.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/	37.500,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais			
292	15.452.0019.2037.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	17.500,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
308	17.512.0019.2038.0000	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	12.500,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 46 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 29 , DE 07 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1429

02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais		
	329	26.782.0020.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	8.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	14	00	Divisão de Agricultura		
	337	20.606.0018.2042.0000	PROMOÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	4.500,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		261.800,00
	Fontes de Recurso	
	01 00	229.800,00
	02 15	23.500,00
	02 16	8.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 07 de julho de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 47 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 30 , DE 18 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1447

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$339.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				339.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	368	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	135.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 001	FNS - INCREM. TEMP. CUSTEIO	
	369	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 001	FNS - INCREM. TEMP. CUSTEIO	
	370	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 15
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301 018	Cust. Emenda 202210543716	
	371	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	50.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 15
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301 019	Equip. Emenda 202209434353	
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social	
	372	08.244.0017.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/	3.600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 19
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 020	FORT. CADÚNICO	
	373	08.244.0017.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/	400,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 19
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 020	FORT. CADÚNICO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

339.000,00

Fontes de Recurso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 48 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 30 , DE 18 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1447

02	15	150.000,00
02	19	4.000,00
05	13	185.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 18 de julho de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 49 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 31 , DE 09 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1449

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				250.000,00
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais	
	374	15.451.0019.1005.0000	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	250.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 19
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100	053	SDR Conv 101885 Recap Asf	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	250.000,00
Fontes de Recurso	
02 19	250.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 09 de agosto de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 50 de 69

DECRETO Nº 032/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

“Declara Luto Oficial.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o falecimento da servidora pública Municipal, **SRA. ROBERTA MARIA MORAES**;

CONSIDERANDO, que sua passagem deixará uma lacuna e profunda tristeza não só entre os familiares, mas como em toda a população Balbinense:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial no Município de Balbinos, em homenagens póstumas a Coordenadora do Setor de Tributos, **Sra. ROBERTA MARIA MORAES**.

Parágrafo Único - Em razão do sepultamento nesta data, as atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão, sendo facultativo o ponto para os demais servidores.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicado por afixação, em locais de costume, na forma do Decreto ECM/004/01 de 07 de fevereiro de 2001 e artigo 159, § 1º - Subseção II da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 51 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 33 , DE 22 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1429

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$581.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				581.500,00
02	02	00	Divisão de Administração	
	29	04.122.0004.2003.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	3.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	32	04.122.0004.2003.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	40.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	33	04.122.0004.2003.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	00	Divisão de Finanças	
	45	04.123.0004.2004.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Divisão de Educação Básica	
	66	12.361.0005.2006.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUND.	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	67	12.361.0005.2006.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUND.	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200 006	SEC. EDUC. - TRANSP. DE ALUNOS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 52 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 33 , DE 22 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1429

02	04	00	Divisao de Educação Básica			
85	12.365.0006.2007.0000	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE	5.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades				
88	12.365.0006.2007.0000	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE	2.000,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades				
94	12.365.0006.2008.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
02	06	00	Divisão de Merenda Escolar			
150	12.306.0008.2016.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
155	12.306.0008.2017.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE	20.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades				
162	12.306.0008.2021.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	10.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos				
02	09	00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação			
184	27.813.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS, RECREATIVAS E D	5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
186	27.813.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS, RECREATIVAS E D	10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 53 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 33 , DE 22 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1429

02	09	00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação			
	191	27.813.0011.2026.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES	2.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde			
	199	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	15.000,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
	203	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	150.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
	206	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	100.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 13		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
	208	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	30.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
	264	08.244.0017.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/	10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		500 017	BL PSB FNAS			
	266	08.244.0017.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/	25.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	278	08.244.0017.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/	5.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 14		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		500 016	BL GSUAS FNAS			
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 54 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 33 , DE 22 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1429

02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais		
	288	15.452.0019.2037.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	3.500,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	289	15.452.0019.2037.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	325	26.782.0020.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 18	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

581.500,00

Fontes de Recurso		
01	00	436.500,00
02	16	10.000,00
05	13	100.000,00
05	14	15.000,00
05	18	20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 22 de agosto de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 55 de 69

DECRETO Nº 034, DE 12 SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a "Homologação da Deliberação CME 01/2022, do Conselho Municipal de Educação", que tratou a adesão do Currículo Paulista ao Sistema de Ensino Municipal.

O PREFEITO DE BALBINOS, Senhor BENEDITO JACKSON BALANCIERI, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica homologado na íntegra, a Deliberação CME 01/2022, do Conselho Municipal de Educação, a qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 12 de setembro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e Publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 035/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o provimento da função de Gestor Escolar e dá providências correlatas"

Benedito Jackson Balancieri, Prefeito do Município de Balbinos - SP, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o que prevê a Constituição Federal, especificamente no inciso VI do art. 205, que menciona a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por meio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e ainda nos termos do inciso II, do artigo 30, que prevê a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local.

CONSIDERANDO, portanto, que o Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional, podendo, dessa maneira, especificamente regulamentar procedimentos para o provimento de funções;

CONSIDERANDO, um dos princípios que versam sobre o ensino público a ser ministrado, especificamente na menção feita à gestão democrática, nos termos do inciso VIII do art. 3º, da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e que no mesmo texto da lei, ao artigo 14 menciona os princípios da gestão

democrática que deverão ser definidos pelos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO, que dispõe o inciso I, § 1º do art. 14 da Lei nº. 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), quando as condicionalidades referidas no caput do artigo contemplarão que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO, a meta 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela LEI Nº 13.005/2014', por meio da qual devam ser asseguradas condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

CONSIDERANDO, a Resolução nº, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins e distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, em especial a prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14113, de 25 de dezembro de 2020, aliada ao compromisso da gestão da educação municipal em garantir a manutenção da do ensino de qualidade, e de acordo com as normas reguladoras dos financiamentos de recursos.

DECRETA

Art. 1º - A gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino, nas escolas de todas as fases e modalidades da Educação Básica atendidas, nas quais não há titular de cargo provido por concurso de provas e títulos, a partir do primeiro dia letivo do ano de 2023, será exercida nos termos deste Decreto.

§ 1º - A gestão a que se refere ao caput deste artigo refere-se à função de Diretor de Escola, e os respectivos critérios de provimento, estabelecidos neste decreto.

§ 2º - A critério do Diretor Municipal de Educação a função de Diretor de Escola poderá iniciar-se antes do ano letivo de 2023, em havendo a necessidade do acompanhamento do processo inicial de atribuição de classes/aulas ou demais providências afetas à função.

§ 3º - O exercício da função a que se refere este decreto, perdurará até que lei específica regulamente o provimento, garantido os critérios de gestão democrática aqui especificados.

§ 4º - Após o provimento da função por meio de lei específica, o exercício da mesma poderá ter a duração de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, mediante anuência da comissão avaliadora.

§ 5º - O provimento da função, caso o servidor ocupante não corresponda às atribuições para as quais fora encarregado, poderá ser revogada, mediante manifestação da comissão avaliadora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 56 de 69

Art. 2º- O provimento da função de Diretor de Escola recairá nos termos da Lei Municipal de Provimento de Cargos Comissionados

Art. 3º- A gestão democrática para a função de Diretor de Escola, obedecerá os seguintes requisitos:

I - A Diretoria Municipal de Educação publicará Edital de inscrição, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuem inscrição, bem como comporá comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade.

II - O Edital de inscrição definirá a pontuação dos critérios estabelecidos, incluindo-se neles a pontuação referente a títulos, critérios de desempate, a homologação das inscrições, a divulgação da classificação e prazos para interposição de recursos, sem efeitos suspensivos.

III - As inscrições serão feitas mediante o preenchimento de ficha própria, juntando-se a elas os títulos apresentados pelo candidato, e demais documentos exigidos.

IV - O Edital preverá também prova de conhecimentos em gestão tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho;

V - Habilitação dos candidatos pela comissão de avaliação, esgotados os prazos de recursos.

VI - Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos habilitados pela comissão de avaliação.

Art. 4º - A comissão de avaliação prevista no artigo anterior será constituída na seguinte conformidade:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores de educação básica, indicado pelos pares;

III - 1 (um) representante dos professores de educação básica, indicado pelos pares, das escolas nas quais os ocupantes das funções atuarão;

IV - 1 (um) representantes dos servidores das classes de suporte pedagógico;

V - 1 (um) representante dos técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica;

V - 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O presidente da comissão será eleito por seus pares.

§ 2º - A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

§ 3º - A comissão de avaliação habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes a função.

§ 4º - A nomeação deverá recair, obrigatoriamente,

sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação, observada a ordem de classificação, que possuam os requisitos para provimento do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 14 de setembro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito do Município de Balbinos

Registra nessa secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 57 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 36 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.1429

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$396.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				396.000,00
02	01	00	Chefia do Executivo	
	12	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	14	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	02	00	Divisão de Administração	
	30	04.122.0004.2003.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	33	04.122.0004.2003.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	34	04.122.0004.2003.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	10.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	38	04.122.0004.2003.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	9.500,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	40	28.846.0004.0002.0000	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO	30.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 58 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 36 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.1429

02	04	00	Divisão de Educação Básica		
58	12.361.0005.2005.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM	5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
81	12.365.0006.2007.0000	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE	1.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
85	12.365.0006.2007.0000	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE	4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
02	06	00	Divisão de Merenda Escolar		
150	12.306.0008.2016.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	09	00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação		
184	27.813.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS, RECREATIVAS E D	7.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
186	27.813.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS, RECREATIVAS E D	3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
191	27.813.0011.2026.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES	10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde		
200	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	32.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 02 15		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 59 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 36 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.1429

02	10	00	Fundo Municipal de Saúde			
203	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	50.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
208	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	50.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
211	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	3.000,00			
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
260	08.244.0017.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/	15.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
264	08.244.0017.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/	5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 017	BL PSB FNAS				
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais			
289	15.452.0019.2037.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
291	15.452.0019.2037.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
297	15.452.0019.2040.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	100 046	CIP - Contrib. Ilum. Pública				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 60 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 36 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.1429

02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais		
	298	15.452.0019.2040.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	325	26.782.0020.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	35.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 18	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA		
02	14	00	Divisão de Agricultura		
	334	20.606.0018.2042.0000	PROMOÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	6.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

396.000,00

Fontes de Recurso		
01	00	324.000,00
02	15	32.000,00
05	14	5.000,00
05	18	35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 12 de setembro de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 61 de 69

DECRETO Nº 037/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Legislativo, no Exercício de 2022”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida no Art. 4º da Lei nº 1.429 de 22 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2022, no Orçamento do Poder Legislativo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), destinado ao reforço de crédito orçamentário da seguinte dotação:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.30 - FR 01 - Ficha nº 003	R\$ 10.000,00
01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.39 - FR 01 - Ficha nº 005	R\$ 6.000,00
Total do Crédito	R\$ 16.000,00

Art. 2º- O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2001 - 3.1.90.11 - FR 01 - Ficha nº 001	R\$ 10.000,00
01.01.01.031.0001.2001 - 4.4.90.52 - FR 01 - Ficha nº 008	R\$ 6.000,00
Total dos Recursos	R\$ 16.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 13 de outubro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

DECRETO Nº 038/2022 DE 24 DE outubro DE 2022

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado facultativo, o ponto nas repartições públicas Municipais, no dia 31 de outubro, (segunda-feira) em alusão da “Dia do Servidor Público,” comemorado no dia 28 de outubro.

Parágrafo Único - As atividades serão desenvolvidas normalmente no dia 28 de outubro (sexta feira) nas

repartições públicas.

Artigo 2º - Fica decretado facultativo, o ponto nas repartições públicas Municipais, no dia 01 de novembro, (terça-feira), em razão do feriado do dia 02/11, Finados.

Artigo 3º - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 62 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 39 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1429

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$310.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				310.500,00
02	02	00	Divisão de Administração	
	30	04.122.0004.2003.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	31	04.122.0004.2003.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	3.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	34	04.122.0004.2003.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	20.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	38	04.122.0004.2003.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	3.500,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	39	28.846.0004.0001.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	3.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	40	28.846.0004.0002.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	25.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Divisão de Educação Básica	
	60	12.361.0005.2005.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	1.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 63 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 39 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1429

02	04	00	Divisao de Educação Básica		
66	12.361.0005.2006.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	13.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
67	12.361.0005.2006.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	200 006	SEC. EDUC. - TRANSP. DE ALUNOS			
85	12.365.0006.2007.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
93	12.365.0006.2008.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
97	12.365.0006.2008.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	6.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	05	00	FUNDEB		
115	12.361.0005.2012.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
124	12.365.0006.2013.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE			
140	12.365.0006.2036.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL			
141	12.365.0006.2036.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	500,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 64 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 39 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1429

02	06	00	Divisão de Merenda Escolar		
151	12.306.0008.2016.0000	Acesso à Merenda Escolar de Qualidade	3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	200 005	SEC. EDUC. - CONV. MERENDA ESCOLAR			
163	12.306.0008.2021.0000	Acesso à Merenda Escolar de Qualidade	2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	200 005	SEC. EDUC. - CONV. MERENDA ESCOLAR			
02	09	00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação		
182	27.813.0011.2025.0000	Infraestrutura e Promoção do Esporte, Lazer e Recreação	6.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde		
203	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	80.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
206	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 13		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
208	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
211	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	5.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
02	11	00	Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente		
255	08.243.0016.2032.0000	Assist. Integral e Proteção à Criança e ao Adolescente	7.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 65 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 39 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1429

02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social		
263	08.244.0017.2033.0000	Proteção Social Básica e Especial	10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 016	BL GSUAS FNAS			
266	08.244.0017.2033.0000	Proteção Social Básica e Especial	7.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais		
289	15.452.0019.2037.0000	Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
298	15.452.0019.2040.0000	Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
325	26.782.0020.2041.0000	Infraestrutura, Recuperação e Conservação de Estradas	20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 18		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

310.500,00

Fontes de Recurso		
01	00	231.000,00
02	16	29.500,00
05	13	20.000,00
05	14	10.000,00
05	18	20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 24 de outubro de 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 66 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 39 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1429

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 67 de 69

DECRETO Nº 040/2022 DE 10 DE novembro DE 2022

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do
Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas
repartições públicas Municipais no dia 14 de
novembro(segunda-feira) em razão do feriado da
Proclamação da República no dia 15/11.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas
em forma de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

**Registrado nesta Secretaria e publicado na data
supra.**

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 68 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 42 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1448

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				150.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	375	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	150.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 15
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301 021	Custeio Demanda 202212041108	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	150.000,00
	Fontes de Recurso
	02 15 150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 10 de novembro de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 353

Página 69 de 69

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALBINOS

CNPJ Nº: 44.553.790/0001-08

**CONTRATADA: EMPRESA MATHEUS DA SILVA
RAMOS INSTALACOES ELETRICAS**

CNPJ Nº: 21.845.065/0001-08

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, envolvendo a Manutenção Corretiva e Preventiva no Município de Balbinos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR (R\$) E RECURSOS: O valor total do presente contrato é de **R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática:

FICHA 298.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Balbinos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

DATA DA ASSINATURA: BALBINOS, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a8ed-adc2-f7f7-bc24



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Balbinos (SP), Edição nº 353, ano V, veiculado em 15 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BALBINOS (CNPJ 44553790000108) em 15/12/2022 às 09:15:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a8ed-adc2-f7f7-bc24>